

tórica e desse Documeto decisivo, foi criado o fundo Estadual de Construções Escolares - FECE, pela lei nº 5.444, de 17 de novembro de 1959, pois, ao assumir o governo, o Prof. Carvalho Pinto adotou as razões do Centro do Professorado Paulista e, sendo secretário da Educação o saudoso mestre Antônio de Queiroz filho, incumbiu o não menos saudoso educador Carlos Pasquale, que tanto: dignificou este Conselho, de estruturar. O FECE, substituído, pela lei nº 906, de 18 de dezembro de 1975, pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (CONESP) mais o fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo (FUNDESP), "destinado a promover todas as atividades necessárias ao adequado cumprimento dos recursos físicos para a educação no Estado, especificamente o planejamento, projeto, construção, reforma e ampliação dos prédios de ensino público, seu mobiliário e equipamento". Para orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do FUNDESP, de conformidade, com a política do governo do Estado, no setor de construções escolares e atividades afins, ficou constituído, pelo artigo 17 desta última Lei, na Secretaria da Educação, um Conselho de Orientação, presidido pelo titular da Pasta. A destinação específica de verbas orçamentárias para a edificação escolar, a partir de 1960, permitiu ao Estado dobrar, de então até 1962, o número de salas de aula, que passou, nesse período, de cerca de 7.000 para cerca de 14.000.

Hoje, a Secretaria da educação herda a exiguidade de recursos para enfrentar o problema. E se a política do Estado não mudar seriamente nesse campo, o desastre será inevitável. Como os jornais estão anunciando que a educação será também, doravante uma das prioridades do atual governo, se essa disposição se concretizar na multiplicação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, como quer a constituição Federal, alterada em 1983 para esse fim, a realidade poderá ser modificada, no interesse público, de sorte que a falta e a deficiência dos prédios escolares não impedirão o exercício do direito à educação por parte das populações mais carentes e nem dificultarão o esforço governamental para a melhoria da qualidade do ensino.

São Paulo, 08 de março d 1984.

Consº SÍLON BORGES DOS REIS